

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
SOMOS MAIS SAUDE SA
REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2019**

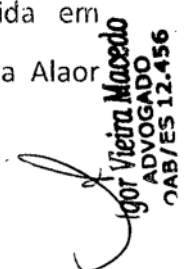
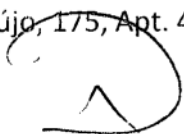
1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA: Realizada aos 07 dias do mês de maio de 2019, às 10 horas, na Rodovia do Sol, 660 Lote 13; Quadra 14, Praia de Itaparica – 29102-020, Vila Velha – ES

2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:

(i) **Instituto de Medicina Preventiva Viva Mais – Instituto Viva Mais**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ: 06.205.542/0001-87 com sede e foro na cidade de Vila Velha/ES, Rodovia do Sol – SN - Km 01, Itaparica, CEP 29.102-020, neste ato representado por seu Presidente Sr. Heron Cavalcanti Madureira, CPF 003.184.616-50, abaixo qualificado.

(ii) **Heron Cavalcanti Madureira, brasileiro, brasileiro**, administrador, natural de Montes Claros/MG, nascido em 27/10/1974, filho de Adão Luiz de Madureira e Aracy Cavalcanti Madureira, casado em comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG M – 5.130.125, emitida em 24/05/2012, inscrito no CPF: 003.184.616-50, residente e domiciliado na Rua Professora Julia dos Anjos, 67, Bairro Alice Maia, Montes Claros/MG, CEP: 39.400-231.

(iii) **José Roberto Cerqueira, brasileiro, médico**, natural de Barra de São Francisco - ES, nascido em 25/11/1963, filho de José Reinoso Cerqueira e Janice Pinto Cerqueira, casado em 07/12/2013, portador da carteira de identidade n.º M2.180.045/MG, emitida em 09/07/1979, inscrito no CPF n.º 765.233.737-20, residente e domiciliado na Rua Alaor Queiroz de Araújo, 175, Apt. 402, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-245



Igor Vieira Moaxedo
ADVOGADO
OAB/ES 12.456

Pág. 1 de 4



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 12:08 SOB Nº 32300041540.
PROTOCOLO: 192245651 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902707101. NIRE: 32300041540.
SOMOS MAIS SAUDE SA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/06/2019
www.simplifica.es.gov.br

(iv) **Marcos Antônio Costa dos Santos**, brasileiro, advogado, natural de Recife - PE, filho de Antônio Carlos Vitorino e Maria Mabel Costa dos Santos, divorciado, portador da carteira de Identidade OAB/ES 159b, emitida em 19/12/2012, inscrito no CPF o n.º 503.746.306-82, residente e domiciliado na Rua Trindade, n.º 355, Edifício Celebrate Center, Apto. 507, Jardim Guadalajara, Vila Velha – ES, CEP: 29.109-030

todos na qualidade de subscritores do capital social da empresa ora constituída, conforme conferência das assinaturas apostas neste documento e nos boletins de subscrição.


3. MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sr Heron Cavalcanti Madureira e secretariado por **Marcos Antônio Costa dos Santos**.

4. ORDEM DO DIA: (i): constituir uma sociedade anônima, de capital fechado, com a denominação de “**SOMOS MAIS SAUDE SA**”

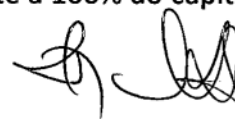
5. DELIBERAÇÕES:

(a) O Presidente informou aos presentes que a Assembléia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, cuja denominação será “**SOMOS MAIS SAUDE SA**” com sede e foro no município de Vila Velha, Estado do ES, na Rodovia do Sol, 660 Lote 13;Quadra 14; Praia de Itaparica, CEP 29102-020, sendo o seu capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas neste ato e data. Tal proposta foi aprovada pela unanimidade dos subscritores presentes.

(b) A seguir o Sr. Presidente informou que o boletim de subscrição e o projeto de estatuto social, bem como o recibo de depósito do valor correspondente a 100% do capital social no




Igor Vieira Macedo
ADVOGADO
OAB/ES 12.456



Pág. 2 de 4



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 12:08 SOB Nº 32300041540.
PROTOCOLO: 192245651 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902707101. NIRE: 32300041540.
SOMOS MAIS SAUDE SA

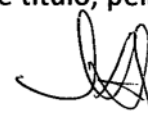
Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/06/2019
www.simplifica.es.gov.br

Banco do Brasil, encontravam-se sobre a mesa da Assembléia à disposição de todos os presentes, para a devida conferência.

- (c) Dando sequência aos trabalhos o Sr. Presidente solicitou a Sr. Secretário que procedesse com a leitura do projeto do Estatuto Social da Sociedade ora constituída, tendo sido o mesmo posteriormente colocado para apreciação dos presentes. Como ninguém se pronunciou, foi o projeto estatutário colocado em votação, tendo sido o estatuto aprovado por unanimidade, passando ter a redação constante do Anexo desta ata.
- (d) Constatada a observância de todas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a "SOMOS MAIS SAUDE SA" para todos os efeitos de direito, determinando que se procedesse em seguida a eleição dos membros da Diretoria e ainda, a fixação dos seus honorários.
- (e) Por conseguinte, foram eleitos por unanimidade os seguintes membros da Diretoria: para o cargo de **Presidente**, o Sr. **Heron Cavalcanti Madureira, brasileiro**, para o cargo de **Vice Presidente: Marcos Antônio Costa dos Santos**, e para o cargo de **Responsável Técnico: José Roberto Cerqueira**.
- (f) Os eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a aposição de suas assinaturas em termo a ser lavrado em livro próprio, tendo o mandato a duração de três anos, com início em 07 de maio de 2019 e término em 06 de maio de 2022. Os membros da Diretoria eleitos declararam, mesmo antes da eleição, estarem cientes dos requisitos previstos no Artigo 147 da Lei 6404/76 (Lei das Sociedades Anônimas). Ato contínuo, o Sr. Presidente submeteu à apreciação da Assembléia a definição da forma de remuneração dos Diretores, tendo sido decidido por unanimidade, que os Diretores receberão como honorários a importância máxima admitida como dedutível do lucro real a esse título, pela legislação do Imposto de Renda.





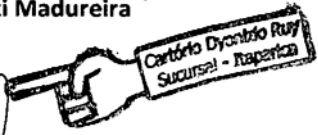
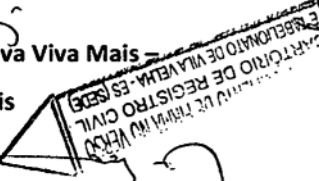
Igor Vieira Maceau
ADVOGADO
OAB/ES 12.456





(g) Por último, e por orientação ao Sr. Presidente, os presentes autorizaram a realização e confecção de todos e quaisquer atos e/ou documentos necessários à implementação do ora deliberado, principalmente no que tange a obtenção, pela Companhia ora constituída, do registro tratado pelo artigo 1º da Instrução CVM n.º 202, de 06 de Dezembro de 1993, e alterações posteriores.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Vila Velha, 07 de maio de 2019





Instituto De Medicina Preventiva Viva Mais
Instituto Viva Mais
Heron Cavalcanti Madureira
José Roberto Cerqueira
Marcos Antônio Costa dos Santos


CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE (SUCURSAL) Lucy de Oliveira Ruy
MATRIZ: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - TEL: (27) 3229-3803 - TELEFAX: (27) 3229-0235 - VILA VELHA / ES
SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - LOJAA - 04 - TEL: 3289-2379 - CEL: (27) 99962-0714 - COG. ITAPARICA - VILA VELHA / ES
Reconheço por semelhança a firma de HERON CAVALCANTI MADUREIRA. Em Testemunho da Verdade. Vila Velha-ES, 24/05/2019, 10:05:10.
Matheus Moreira Rodrigues Dias - Escrevente Autorizado
Selo Digital: 024620.NZP1907.02472. Emolumentos: R\$ 2,98 Encargos: R\$ 0,91 Total: R\$ 3,77. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE (SUCURSAL) Lucy de Oliveira Ruy
MATRIZ: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - TEL: (27) 3229-3803 - TELEFAX: (27) 3229-0235 - VILA VELHA / ES
SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - LOJAA - 04 - TEL: 3289-2379 - CEL: (27) 99962-0714 - COG. ITAPARICA - VILA VELHA / ES
Reconheço por semelhança a firma de MARCOS ANTONIO COSTA DOS SANTOS. Em Testemunho da Verdade. Vila Velha-ES, 24/05/2019, 10:08:50.
Matheus Moreira Rodrigues Dias - Escrevente Autorizado
Selo Digital: 024620.NZP1907.02477. Emolumentos: R\$ 5,35 Encargos: R\$ 1,46 Total: R\$ 6,81. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br


Igor Vieira Maceao
ADVOGADO
OAB/ES 12.456

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 12:08 SOB Nº 32300041540.
PROTOCOLO: 192245651 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902707101. NIRE: 32300041540.
SOMOS MAIS SAUDE SA



Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/06/2019
www.simplifica.es.gov.br



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE *Lucy de Oliveira Ruy*
Tabelião

MATRIZ: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - TEL: (27) 3229-3803 - TELEFAX: (27) 3229-0235 - VILA VELHA, ES
SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - LOJAA - 04 - TEL: 3289-2373 - CEL: (27) 99962-0714 - COO. ITAPARICA - VILA VELHA, ES



Reconheço por semelhança a firma de **JOSE ROBERTO CERQUEIRA**
Em Teste da verdade. Vila Velha - ES, 24/05/2019, 10:25:30.

Patricia de Assis Nascimento - Escrevente Autorizada
Sel digital: 024620.IRW1908.03315. Emolumentos: R\$ 2,08 Encargos:
R\$ 0,81 Total: R\$ 3,77. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 12:08 SOB Nº 32300041540.
PROTOCOLO: 192245651 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902707101. NIRE: 32300041540.
SOMOS MAIS SAUDE SA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/06/2019
www.simplifica.es.gov.br

SOMOS MAIS SAUDE SA

Em constituição

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE e FILIAIS.

Artigo 1º - A sociedade tem a denominação de **SOMOS MAIS SAUDE SA**, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/76 e demais normas legais pertinentes.

Artigo 2º- A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Vila Velha Estado do Espírito Santo, situada na Rodovia do Sol, 660 Lote 13; Quadra 14, Praia de Itaparica, CEP 29102-020

Parágrafo Único - É facultado à Companhia a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios, observada a legislação vigente sobre matéria.

Capítulo II DO OBJETO E DO PRAZO DE DURAÇÃO.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto social:

- (a) Operação de plano privado de assistência à saúde na forma da legislação em vigor, em especial da Lei nº 9656/98 e de seus regulamentos.

Artigo 4º - Ao objeto social referido no artigo imediatamente anterior corresponde a seguinte Classificação Nacional de Atividades Econômicas –CNAE:

- (a) CNAE Fiscal: 6550-2/00 – Planos de saúde.

Artigo 5º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado, com início a partir da autorização de funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Capítulo III DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.

Artigo 6º - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), dividido em **5.000** (cinco mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo subscrita e parcialmente integralizada nesta data em moeda corrente nacional pelos acionistas que se acham distribuídas em conformidade com o Boletim de Subscrição.

Igor Vieira Macedo
ADVOGADO
OAB/ES 12.456

Pág. 1 de 9

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 12:08 SOB Nº 32300041540.
PROTOCOLO: 192245651 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902707101. NIRE: 32300041540.
SOMOS MAIS SAUDE SA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/06/2019
www.simplifica.es.gov.br

SOMOS MAIS SAUDE SA

Em constituição

§ 1º - Não serão emitidos certificados de ações e a propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" no qual constarão as quantidades e espécies das ações de sua propriedade.

§ 2º - A transferência de ações opera-se por termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes.

§ 3º - As ações ordinárias conferem aos seus titulares o direito de voto, correspondendo cada uma delas a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais da Sociedade.

Artigo 7º - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações e outros títulos mobiliários de emissão da Companhia, na proporção do número e espécie de ações que possuírem.

Parágrafo único – A preferência deverá ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dos Avisos aos Acionistas em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no artigo 289 da Lei 6.404/76.

Artigo 8º - O não cumprimento das obrigações assumidas pelo acionista, nas condições prevista no Boletim de Subscrição em relação as ações subscritas ou adquiridas, importará de pleno direito, independente de notificação ou aviso:

- (a) – no vencimento antecipado do valor total da subscrição, no caso de compromisso a ser pago em dinheiro;

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES.

Artigo 10 – A sociedade será administrada, na forma da Lei nº. 6.404/76 e deste Estatuto, por uma Diretoria composta por, no mínimo, dois membros e, no máximo, três membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral dos Acionistas, sendo um Diretor Presidente, uma Diretor Vice Presidente e Responsável Técnico de Saúde.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de três anos. Os Diretores deverão permanecer no exercício do cargo até a investidura dos seus sucessores, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Os Diretores não necessitarão prestar caução para sua gestão, sendo investidos em suas funções imediatamente após as suas eleições devidamente deliberadas em Assembléia Geral.

Igor Vieira Macedo
ADVOGADO
OAB/ES 12.456

Pág. 2 de 9



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 12:08 SOB Nº 32300041540.
PROTOCOLO: 192245651 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902707101. NIRE: 32300041540.
SOMOS MAIS SAUDE SA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/06/2019
www.simplifica.es.gov.br

SOMOS MAIS SAUDE SA

Em constituição

§ 3º - Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe à Assembléia Geral dos Acionistas, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da ocorrência do impedimento, designar um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido até que cesse o impedimento, se temporário, ou até o termino do seu mandato, se definitivo.

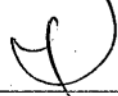
§ 4º - É vedado a qualquer membro da Diretoria prestar, em nome da Companhia, aval, fiança ou oferecer garantias em favor de terceiros. Não se incluem nesta proibição os atos praticados em favor da Companhia, desde que tais atos sejam praticados mediante aprovação prévia dos acionistas que representem a maioria do capital social com direito de voto.

Artigo 11 – A Diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações da sua atividade social, estando esses poderes limitados apenas pelo presente Estatuto pela Lei nº. 6.404/76 e pelos demais dispositivos legais que vierem a regular as Sociedades por Ações.

Artigo 12 – A representação da Sociedade poderá ser feita pelo Diretor Presidente isoladamente ou pelos dois Diretores em conjunto, ou ainda por um Diretor em conjunto com um procurador, ou ainda por 2 (dois) procuradores em conjunto constituídos no forma prevista no parágrafo único do artigo 144 da Lei 6.404/76, para:

- a) representá-la ativa ou passivamente;
- b) praticar todos os atos necessários à realização dos objetivos sociais nas relações com terceiros em geral;
- c) emitir, assinar, sacar, aceitar, endossar, avalizar, descontar ou caucionar qualquer título ou efeitos de crédito representativo de obrigações e especialmente notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas de vendas mercantis ou de prestação de serviços, contas de vendas, cheques, cartas de crédito, warrants, faturas e outros títulos que representem o valor e ordem, inclusive guias e conhecimentos de embarque marítimo, aéreo, ferroviário, rodoviário, assinar proposta de compra e venda de câmbio, combinando taxas e assinando os respectivos contratos, assinar cartas de ordem e autorização para abatimentos, descontos, protestos, devoluções de títulos em geral; movimentar contas bancárias receber e dar quitação, representar a Sociedade perante Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autárquicas ou quaisquer outras; das aval em nome da Sociedade, nos negócios de exclusivo interesse da mesma, especialmente, em notas promissórias, duplicatas, e outros títulos de créditos de emissão e responsabilidade da Companhia, bem como autorizar prorrogações de

Igor Vieira Macedo
ADVOGADO
OAB/RS 12.456



Pág. 3 de 9

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 12:08 SOB Nº 32300041540.
PROTOCOLO: 192245651 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902707101. NIRE: 32300041540.
SOMOS MAIS SAUDE SA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/06/2019
www.simplifica.es.gov.br

SOMOS MAIS SAUDE SA

Em constituição

vencimento, conceder abatimentos, autorizar protestos e entregas franco de pagamento e cartões de crédito.

§ 1º - A representação em juízo poderá ser feita de forma isolada por qualquer dos Diretores, ou por um procurador e/ou preposto, também de forma isolada, constituído(s) com tal finalidade.

§ 2º - A outorga das procurações previstas no caput deste artigo e outras de natureza "ad negotia" ou "ad juditia" deverá sempre ser realizada pelo Diretor Presidente isoladamente ou pelos dois Diretores em conjunto, sendo ainda obrigatória a fixação do prazo de validade, sendo vedado ao procurador representar a sociedade de forma isolada, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado.

§ 3º - As procurações "ad juditia", poderão ser conferidas a um só procurador, para que represente a Companhia de forma isolada e por tempo indeterminado.

§ 4º - É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social da Companhia, tais como avais e fianças, exceto quando houver aprovação prévia dos acionistas que representem a maioria do capital social com direito de voto.

Artigo 13 – Além das atribuições previstas na lei e neste Estatuto, compete especialmente:

Ao Diretor Presidente, isoladamente:

- a) representar a Companhia em juízo e perante os acionistas;
- b) nomear procuradores na forma prevista no art.12, § 2º;
- c) representar a Sociedade em seus contatos com as Entidades Públicas em todos os níveis, inclusive junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar, Entidades Privadas, clientes e Associações de Classe;
- d) dirigir, a nível de cúpulas, as relações públicas da Sociedade e orientar a sua publicidade institucional;
- e) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as Reuniões da Diretoria;
- f) orientar a tomada de decisões estratégicas;
- g) servir como elemento moderador ou arbitrador de conflitos internos ou externos da Companhia;

Igor Vieira Macedo
ADVOGADO
OAB/ES 12.456

Pág. 4 de 9



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 12:08 SOB Nº 32300041540.
PROTOCOLO: 192245651 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902707101. NIRE: 32300041540.
SOMOS MAIS SAUDE SA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/06/2019
www.simplifica.es.gov.br

SOMOS MAIS SAUDE SA

Em constituição

- h) exercer o voto de qualidade nos eventuais casos de empate nas deliberações da Companhia.

O Diretor Vice Presidente, isoladamente:

- a) representar a Companhia em juízo e perante os acionistas, quando for designado para tanto pelo Diretor Presidente;
- b) substituir o Diretor Presidente na sua ausência e/ou quando este encontrar-se impedido;
- c) colaborar que lhes forem confiados em reuniões da Diretoria.

Artigo 14 – A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os elegeu ou ainda por meio de decisão dos acionistas detentores da maioria das ações com direito de votos, quando reunidos em assembléia geral.

Capítulo V DA ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 15 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Companhia, sendo convocada e instalada em conformidade com a Lei e com este Estatuto, tendo poderes para decidir todos os negócios da Companhia e para tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 16 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o quarto mês subsequente ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas em conformidade com as normas estabelecidas na Lei da S.A. e poderão ser convocadas por qualquer dos membros da Diretoria e serão realizadas em dia, lugar e hora previamente fixados nas respectivas convocações ou ainda poderão ser convocadas pelo acionista majoritário que detém mais de 51% das ações.

§ 2º - O acionista pode ser representado na assembléia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma prevista no artigo 126, §1º, da Lei 6.404/1976.

Artigo 17 – É de competência da Assembléia Geral:



Pág. 5 de 9



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 12:08 SOB Nº 32300041540.
PROTOCOLO: 192245651 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902707101. NIRE: 32300041540.
SOMOS MAIS SAUDE SA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/06/2019
www.simplifica.es.gov.br


SOMOS MAIS SAUDE SA

Em constituição

- I - reformar o estatuto social;
- II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e os membros do Conselho Fiscal quando instalado, quando for o caso, fixando suas remunerações;
- III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV - autorizar a emissão de debêntures;
- V - suspender o exercício dos direitos do acionista;
- VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VII - autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- IX - deliberar sobre a venda de ativos imóveis e outros.

§ 1º - É necessário a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, para deliberação sobre:

- I – criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;
- II – alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida
- III – redução do dividendo obrigatório;
- IV – fusão da companhia, ou sua incorporação em outra;
- V – participação em grupo de sociedades;
- VI – criação de partes beneficiárias;


Igor Vieira Macedo
ADVOGADO
CAB/ES 12.456







Pág. 6 de 9



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 12:08 SOB Nº 32300041540.
PROTOCOLO: 192245651 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902707101. NIRE: 32300041540.
SOMOS MAIS SAUDE SA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/06/2019
www.simplifica.es.gov.br

SOMOS MAIS SAUDE SA

Em constituição

VII – cisão da companhia;

VIII – dissolução da companhia;

§ 2º - Quaisquer deliberações não elencadas no Parágrafo Primeiro deste artigo dependem de aprovação da maioria de votos dos acionistas presentes à Assembléia salvo disposições contrárias previstas em lei.

§ 3º - Nas hipóteses dos IV, VII e VIII do § 1º, somente poderão ocorrer os atos societários ali determinados, após autorização da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Artigo 18 – A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor vice Presidente, ou, ainda, por qualquer Acionista ou seu representante legal, a quem caberá designar um secretário dentre os presentes.


Artigo 19 – A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembléia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

§ 1º - A primeira convocação da assembléia geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembléia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Salvo motivo de força maior, a assembléia geral realizar-se-á no edifício onde a companhia tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

§ 3º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembléia geral a que comparecerem todos os acionistas.

Capítulo VI DO CONSELHO FISCAL.


Igor Vieira Macedo
ADVOGADO
CAB/CO 12.456

Artigo 20 – O Conselho Fiscal, com funcionamento não permanente, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para o mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição no todo ou em parte. Observar-se-ão, na composição do Conselho Fiscal, as normas contidas no § 4º do artigo 161 da Lei nº6.404/76.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 12:08 SOB Nº 32300041540.
PROTOCOLO: 192245651 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902707101. NIRE: 32300041540.
SOMOS MAIS SAUDE SA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/06/2019
www.simplifica.es.gov.br

Pág. 7 de 9

SOMOS MAIS SAUDE SA

Em constituição

Capítulo VII DO EXERCICIO SOCIAL.

Artigo 21 – Ao final do exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 22 – Do lucro apurado no final de cada exercício, depois de deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, será aplicado percentual de 5% (cinco por cento) para a constituição de fundo de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, e o saldo remanescente será destinado à distribuição do dividendo obrigatório de 100% (cem por cento).

Artigo 23 – A Companhia poderá levantar balanços referentes a períodos inferiores a um ano e declarar intermediários à conta de lucros acumulados ou à de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Único: Os dividendos intermediários distribuídos pela Companhia serão considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 24 – A companhia poderá, observada as restrições da legislação vigente, distribuir dividendos sob a forma de juros sobre o capital.

Artigo 25 – Os dividendos não reclamados prescreverão, em proveito dos fundos de reserva da companhia, em 3 (três) anos, contatos da data em que tenha sido colocados à disposição dos acionistas.

Capítulo VIII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS.


Igor Vieira Macedo
ADVOGADO
OAB/ES 12.456

Artigo 26 – Os Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que estabeleçam cláusulas e condições em caso de cessão e oneração de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição, regulem o exercício do direito de voto dos acionistas ou estabeleçam regras para a composição dos órgãos de administração, serão respeitados pela Companhia e pela sua Administração. Os acionistas da Companhia zelarão pela observância destes acordos e o Presidente da Assembléia Geral deverá declarar a ineficiência do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os seus termos.







Pág. 8 de 9

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 12:08 SOB Nº 32300041540.
PROTOCOLO: 192245651 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902707101. NIRE: 32300041540.
SOMOS MAIS SAUDE SA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/06/2019
www.simplifica.es.gov.br



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE *Lucy de Oliveira Ruy*
Tabelião

MATRIZ: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - Tel.: (27) 3229-3803 - TELEFAX: (27) 3229-0235 - VILA VELHA / ES
SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - LOJAA - 04 - TEL.: 3289-2373 - CEL.: (27) 99962-0714 - COO. ITAPARICA - VILA VELHA / ES

SEDE DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA SEDE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA SEDE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA SEDE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA SEDE



Reconheço por semelhança a firma de **JOSE ROBERTO CERQUEIRA**.
Em Test. da verdade. Vila Velha-ES, 24/05/2019, 10:25:28

Patricia de Assis Nascimento - Escrevente Autorizada
Selc Digital: 024620.1RW1906.03314. Emolumentos: R\$ 2,98 Encargos:
R\$ 0,81 Total: R\$ 3,77. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE (SUCURSAL) *Lucy de Oliveira Ruy*
Tabelião

MATRIZ: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - Tel.: (27) 3229-3803 - TELEFAX: (27) 3229-0235 - VILA VELHA / ES
SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - LOJAA - 04 - TEL.: 3289-2373 - CEL.: (27) 99962-0714 - COO. ITAPARICA - VILA VELHA / ES

SEDE DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA SEDE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA SEDE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA SEDE



Reconheço por semelhança a firma de **MARCOS ANTONIO COSTA DOS SANTOS**. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 24/05/2019, 10:08:51.

Matheus Moreira Rodrigues Dias - Escrevente Autorizado
Selc Digital: 024620.NZP1907.02478. Emolumentos: R\$ 2,98 Encargos:
R\$ 0,81 Total: R\$ 3,77. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2019 12:08 SOB Nº 32300041540.
PROTOCOLO: 192245651 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902707101. NIRE: 32300041540.
SOMOS MAIS SAUDE SA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 13/06/2019
www.simplifica.es.gov.br